



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 566

Súmula:- Autoriza revogação de procuração dada à Rotec S.A. - Comércio, Indústria e Construções, abre crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

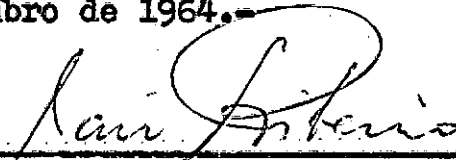
DECRETA:

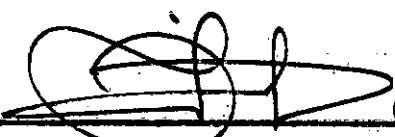
Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a revogar a procuração outorgada à firma Rotec S.A. - Comércio e Indústria e Construções, para recebimento junto ao Estado da importância de Cr.\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), por conta da cota do artigo vinte (20) da Constituição Federal, para fins de pagamento do saldo credor da referida firma junto ao Município e pela aquisição de um silo instalado com peneira e condutor na Pedreira Municipal, na conformidade da Lei nº 483, de 12 de junho de 1963.

Artigo 2º - Fica aberto um Crédito Especial de Cr.\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento do silo adquirido da firma em apreço, conforme o disposto no artigo 2º da mencionada Lei nº 483.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 483

SÚMULA: - Autoriza rescisão de contrato com a Rotec S/A., aquisição de maquinário e outorga de procuração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1° - Fica autorizado o Prefeito Municipal a rescindir o contrato de concessão para pavimentação asfáltica celebrado com a firma ROTEC SA. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, assim como os posteriores aditamentos contratuais.

Artigo 2° - Fica autorizado o Prefeito Municipal a adquirir da referida firma um silo instalado com peneira e condutor na pedreira do Município, pelo valor certo de cr\$ - - 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros).-

Artigo 3° - Fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar à firma concessionária em apreço uma procuração para recebimento junto ao Estado da importância total de cr.\$ - 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), por conta da cota prevista no artigo 20 (vinte) da Constituição Federal.

Par° único - A importância total prevista neste artigo compreende o pagamento pela aquisição dos bens citados no artigo segundo, sendo que o restante se destina ao pagamento do crédito que a firma tem com o Município, decorrente de pavimentação asfáltica no valor de cr.\$ 5.103.399,40 (cinco milhões, cento e três mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), conforme processos protocolados sob ns. 253, 254, 256, 257-A, 258, 255, - 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 1478, 1479, 1480 e 1481.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.963.-

Manoel Linham
Presidente.

Secretário.